

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.980 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Paulo de Figueiredo Vasconcelos, ocupante do cargo de "Guarda Fiscal", Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do

corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel dos Reis e Silva, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado na Se-

cretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de novembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-12-62

Petições:

01059 — Conservatório de Belas Artes do Pará, pelo seu Diretor, solicitando um auxílio para o referido estabelecimento. — Autorizo o pagamento.

0193 — Ocideia Novaes Coutinho, funcionária pública, pedindo equiparação. — Deferido.

0243 — Venuzina Leão Condurú, Professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0616 — José Maria Nunes de Melo, funcionário público, pedindo efetividade. — Deferido.

0758 — João Domingues da Cunha, major da reserva remunerada da P.M.E., pedindo promoção. — Deferido.

0780 — Pedro Marques Sampaio, oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Deferido.

0822 — Joana Pinheiro da Silva, professora em Alenquer, pedindo licença especial. — Deferido.

0969 — Raimunda Santana Colares da Costa, professora em Santarém, pedindo elevação de padrão. — Deferido.

01001 — Dolores Garcia dos Santos, professora na capital, pedindo efetividade. — Deferido.

Ofícios:

N. 86, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0526, de Raimundo Alvyse de Moura, funcionário público, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 169, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0623, do major

Aurino Viana de Lima, da PME. — Deferido.

S/n, do Gabinete do Governador, anexo o expediente em que é interessada a sra. Isolinda Rodrigues (pedindo adicional). — Deferido.

N. 159, da Colônia do Prata, anexo a petição n. 0832, de Cantídio Avelino Quadros, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-12-62.

Memorandum:

S/n, da Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio — São Paulo, pedido de exemplar dos Estatutos da referida Associação. — Ao Expediente. Acusar e agradecer.

Em 6-12-62

Petições:

052 — Raimunda Baraúna da Silva, professora em Ananindeua, pedindo aposentadoria. — De-se ciência ao interessado, da manifestação da Consultoria Geral do Estado, após voltem-me conclusos.

0307 — Inês Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional. — De acordo. Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral.

0334 — Alda Eutrópio Pacheco de Sousa, professora na capital, pedindo efetividade. — A Secretaria de Educação para atendimento da solicitação, supra da Consultoria Geral do Estado.

0549 — Amélia Furtado Mesquita, professora em São Sebastião da Boa Vista, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Fros, 349 — Fone: 8998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, o, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

0692 — Araci Madeira Machado, professora na capital, pedindo aproveitamento para a 3.ª etapa. — De acordo. Encaminha-se à S.E. e Cultura.

0833 — Maria Saraiva do Rosário, funcionária pública, pedindo adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento ao parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

0827 — Antonia Matos de Sousa, escrivã do Cartório do Registro Civil em Capanema, pedindo efetividade. — Ao Expediente.

0944 — Manoel Mota Gentil, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins.

0975 — Melania de Moura Costa, professora em São Francisco do Pará, pedindo efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura nos termos do parecer retratado da Consultoria Geral do Estado.

01000 — Agnello da Paixão e Silva, esposo da professora Ignácia da Paixão e Silva Lima, pedindo prorrogação de licença. — Ao Expediente para encaminhar na forma apontada pela Consultoria Geral do Estado.

01003 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora na capital, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — De acordo. — Ao Expediente.

01005 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora na capital, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — De acordo. — Ao Expediente.

N. 158, do Hospital Juliano Moraes, encaminhando para a classificação de adicional de Se-

bastiana Lopes da Oliveira. — De-se ciência a interessada, após conclusos.

N. 231, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Inspeção Reg. em Belém, referente ao pagamento os encarregados dos Postos de Vigilância Sanitária Animal. — A Secretaria de Finanças.

N. 184, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 0744, de Alcides de Sousa Lima, pedindo aposentadoria. — De acordo. Ao Expediente.

N. 668, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0746, de Raimundo José Cordeira, solicitando reintegração na função de servente da Colônia do Prata. — De-se ciência ao interessado. Após conclusos.

N. 409 da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0890, de Maria Luiza de Sena, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. DIAT, S.I.C. 58, do Departamento Nacional — Divisão de Intercâmbio e Assistência Técnica. — Rio de Janeiro, sobre o Livro do Mérito para a Segurança do Trabalho. — Ao Expediente para dizer.

N. 427 do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Venerando Acórdão n. 425 que concedeu Mandado de Segurança a Alfredo José Chuquira e sua mulher. — Feitas as necessárias anotações, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 122 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Benjamin Dias Rodrigues, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias, para proceder a uma fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações no município de Mojú, podendo requisitar

o necessário meio de transporte, na respectiva Coletoria, para melhor êxito desta missão, apresentando, posteriormente, circunstanciado relatório a esta Secretaria de Finanças.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de dezembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1708 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Revoga o item V, da Portaria n. 38, de 12 de janeiro de 1962.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando das suas atribuições,

Considerando que a função preceps desta Secretaria, não apenas instruir, mas, e especialmente educar;

Considerando que os discentes desajustados merecem um tratamento especial por parte do Poder Público, através desta Secretaria;

Considerando a necessidade de educação especializada aos discentes de má conduta e sub-inteligentes (bi-repetentes);

RESOLVE:

Art. 1.º — Revogar em todos os seus termos o item V da Portaria n. 38, de 12.1.1962 que passará a ter a seguinte redação:

"V — Os alunos de má conduta e bi-repetentes serão matriculados e agrupados em turmas especiais, que obedecerão orientação especializada do setor competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. A má conduta será atestada pela professora da turma".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de dezembro de 1962.

Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 79 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Secretário de Estado de Produção em exercício usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 31 do Decreto n. 1044 de 1939 e art. 4.º da Lei n. 1.251 de 1935.

MÊS DE JUNHO

Município de Bragança

Bilhete de Localização n. 1623

— Maria Matos Figueiredo

— Lote n. 41 — Núcleo Augusto Montenegro — Situação 3.ª Trav.

Oeste.

Município de Capanema

Bilhete de Localização n. 1952

— Sebastião de Queiroz — Lote

n. 318 — Núcleo Tentugal — Situação 1.ª Travessa.

Município de João Pessoa

Bilhete de Localização n. 1.009

— Antonio Fernandes Monteiro

— Lote n. 66 — Núcleo Maracanã

— Situação — Estrada Maracanã.

Município de Ananindeua

Bilhete de Localização n. 480

— Wenceslau Antonio Loureiro

— Lote n. 24-A — Núcleo Ariri

— Situação Travessa "A"

Município de João Coelho

Bilhete de Localização n. 518

— Arcelina Ribeiro Souza — Lote n. 39 — Núcleo Colônia Santa Rosa

— Situação — Rod. João Coelho — Vigia.

De-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 19 de novembro de 1962.

Tibiriçá Mala

Secretário de Estado de Produção em exercício

GOVERNO FEDERAL

Conselho de Ministros
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITA-
DA entre a Comissão Exe-
cutiva da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS) e a
Firma CONSTRUTORA E
COMERCIAL BANDEI-
RANTE LTDA. para exe-
cução de serviços de Obras
d'arte especiais na forma
abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Co-
missão Executiva da Rodovia
Belém-Brasília, adiante deno-
minada RODOBRÁS e
CONSTRUTORA E COMER-
CIO BANDEIRANTE LTDA.
a seguir designada EMPREI-
TEIRA. 2) LOCAL E DATA:
Lavrado e assinado na cidade
de Belém, capital do Estado
do Pará, em a sede da RODO-
BRÁS, à Trav. Antônio Bae-
na n. 1.113, sala onde funcio-
na a Assistência Jurídica, aos
11 dias de dezembro de 1962.
3) REPRESENTANTES: Re-
presenta a RODOBRÁS o seu
Presidente Dr. Mário Dias
Teixeira e a EMPREITEIRA
o Sr. Osvaldo Dias Vasconce-
los conforme poderes legais
através instrumento arquivado
na Assistência Jurídica da
RODOBRÁS. 4) SEDE E RE-
GISTRO DA EMPREITEIRA:
A EMPREITEIRA é estabele-
cida com escritório na cidade
de São Luiz, Estado do Mara-
nhão, à Rua Cândido Mendes
508, e está registrada no CREA
— 1a. Região, sob n. 169 e na
Junta Comercial do Estado do
Maranhão, sob n. 231. 5) FUN-
DAMENTO DO CONTRATO:
Este contrato decorre de Re-
solução da Comissão Executi-
va da Rodovia Belém-Brasília,
sob n. 143, de 11/12/1962, que
aprovou a Concorrência Pú-
blica convocada pelo Edital n.
11/62, divulgado no D.O.E.,
edições de 24 e 30/11/1962,
conforme processo número
10138/62 — SPVEA — RODO-
BRÁS.

II — LOCALIZAÇÃO, NATU-
REZA E FORMA DE EXE-
CUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO:
Os serviços a serem executa-
dos pela EMPREITEIRA si-
tuam-se na Rodovia "Bernar-
do Sayão" (Belém-Brasília),
trecho do Estado do Mara-
nhão, sobre o Rio Sucupira.

2) NATUREZA DOS SERVI-

ÇOS: Os serviços objeto do
presente contrato, consistem
na sondagem geotécnica, pro-
jeto e construções de uma
ponte de concreto. 3) ALTE-
RAÇÃO DO PROJETO:
Qualquer alteração do proje-
to, definido para a obra, de-
penderá de aprovação da Co-
missão Executiva da Rodovia
Belém-Brasília. 4) FORMA
DE EXECUÇÃO: Os serviços
serão executados de acordo
com as normas técnicas e es-
pecificações vigentes no De-
partamento Nacional de Es-
tradas de Rodagem, as normas
da A.B.N.T. e as ordens de
serviço expedidas pela Assis-
tência Técnica da RODO-
BRÁS.

III — PREÇOS E PAGA-
MENTOS

1) PREÇO: A RODOBRÁS
pagará à EMPREITEIRA, pe-
la execução dos serviços con-
tratados, o preço global de
Cr\$ 31.109.200,00 (trinta e
um milhões cento e nove mil
e duzentos cruzeiros). 2)
REAJUSTAMENTO: O preço
de execução do serviço ora
adjudicado, não poderá sofrer
reajustamento. 3) FORMA DE
PAGAMENTO: O pagamento
dos serviços será efetuado na
Tesouraria da RODOBRÁS -
SPVEA, correspondente cada
um: a) à avaliação mensal dos
serviços executados, não po-
dendo haver mais de duas
avaliações sem uma medição;
b) à medição provisória ou
final dos serviços. As medi-
ções e avaliações provisórias,
assim como a classificação
correspondente à medição fi-
nal, serão procedidas por co-
missão de engenheiros prévia-
mente designados pelo Assis-
tente Técnico da RODOBRÁS.
Em qualquer dos casos, serão
obedecidas as INSTRU-
ÇÕES PARA OS SERVIÇOS
DE MEDIÇÃO DAS OBRAS
RODOVIÁRIAS A CARGO
DO DNER.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços
contratados serão executados
no prazo de 250 (duzentos e
cinquenta) dias consecutivos
contados a partir do registro
do contrato pelo Tribunal de
Contas. 2) PRORROGAÇÃO:
A prorrogação do prazo fica
condicionada a Termo Aditi-
vo, sujeito a registro prévio
no Tribunal de Contas da
União e somente será possível
nos seguintes casos: a) falta
de elementos técnicos para
execução dos trabalhos quan-

do o fornecimento deles cou-
ber à RODOBRÁS; b) período
excepcional de chuvas; c)
atraso nas desapropriações das
propriedades atingidas pelos
trabalhos; d) ordem escrita da
da RODOBRÁS para paralizar
ou restringir a execução
dos serviços no interesse da
administração; e) atraso
na obra. A prorrogação deve-
rá ser requerida pela EM-
PREITEIRA até vinte (20)
dias do prazo previsto para
a conclusão do serviço. A
prorrogação autorizada será
imediatamente comunicada ao
Assistente Jurídico da RODO-
BRÁS, para efeito de apostila
a este contrato.

V — DOTAÇÃO

1) DOTAÇÃO: A despesa
em que importará a execução
deste contrato correrá à con-
ta do crédito especial aberto
pelo Decreto n. 420, de
26-12-1961 (verba 4.0.00; ...
4.1.00; 4.1.03; 06 — Obras
de arte especiais — Maranhão,
do orçamento analítico da
RODOBRÁS para 1962) e foi
deduzida devidamente con-
forme empenho n. 2074, de
11 de dezembro de 1962.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RE-
LAÇÃO AO PRAZO: A EM-
PREITEIRA fica sujeita a
multa de Cr\$ 10.000,00 por
dia que exceder ao prazo de
conclusão dos serviços e que
será imposta a partir do dia
seguinte ao da conclusão do
prazo. Entretanto, o requeri-
mento da EMPREITEIRA, du-
rante a vigência deste contra-
to na forma prevista na parte
final da cláusula IV, solicitando
prorrogação do prazo, terá
efeito suspensivo até solução
do pedido. 2) POR TRANS-
FERÊNCIA DO CONTRATO:
A EMPREITEIRA ficará sujei-
ta a multa correspondente
a 20% do valor deste contrato,
se transferir a terceiros, no
todo ou em parte os serviços
contratados. 3) POR NEGLI-
GÊNCIA CONTRATUAL OU
TÉCNICA: A EMPREITEIRA
será aplicadas multas, pelo
Presidente da RODOBRÁS,
variáveis de Cr\$ 50.000,00 a
Cr\$ 200.000,00, quando: a)
não der às obras o andamen-
to previsto; b) não executá-
las perfeitamente de acordo
com os projetos, as normas
técnicas e as especificações
vigentes para o D.N.E.R. e
as ordens de serviço da Assis-
tência Técnica da RODO-
BRÁS; c) dificultar os traba-
lhos de fiscalização dos servi-
ços; d) informar inexatamen-
te à administração da RODO-
BRÁS sobre os serviços con-
tratados; e) tornar-se inadim-
plentes em relação a qualquer
outra obrigação que lhe caiba
por força deste contrato. 4)
NOTIFICAÇÃO E RECOLHI-

MENTO: Da aplicação da
multa será a EMPREITEIRA
notificada pela RODOBRÁS
e deverá recolher a mesma no
prazo máximo de oito (8)
dias, à Tesouraria da RODO-
BRÁS-SPVEA, a contar da
data em que foi cientificada.
Nenhum pagamento de medi-
ção ou avaliação será efetua-
do à EMPREITEIRA se esta
deixar de recolher, no prazo
estipulado, qualquer multa
que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este
contrato poderá ser rescindi-
do por mútuo acordo atendida
a comprovada conveniência
dos serviços, recebendo a EM-
PREITEIRA o valor dos ser-
viços executados. 2) POR INI-
CIATIVA DA RODOBRÁS:
Será rescindido o presente
contrato, por iniciativa da
RODOBRÁS, independentemente
de interpelação judi-
cial, quando a EMPREITEI-
RA: a) Transferir a terceiro,
no todo ou em parte, os ser-
viços contratados; b) não re-
colher qualquer multa dentro
do prazo previsto; c) Incorrer
em multa por mais de duas
das condições fixadas para a
sua aplicação; d) falir; e)
executar qualquer trabalho
com imperícia técnica devi-
damente constatada pela fis-
calização da RODOBRÁS; f)
incorrer no inadimplemento de
qualquer outra obrigação que
lhe caiba por força deste con-
trato. 3) INDENIZAÇÃO:
Não caberá indenização de
qualquer espécie à EMPREI-
TEIRA por rescisão deste con-
trato exceto no caso previs-
to no item 1 desta cláusula,
quando terá ela direito a re-
ceber o valor das instalações
efetuadas para cumprimento
do contrato, descontadas as
parcelas correspondentes à
utilização dessas instalações,
proporcionalmente aos servi-
ços executados até a data da
rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia
da execução deste contrato, a
EMPREITEIRA depositou na
Caixa Econômica Federal do
Pará caução de
Cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros), conforme
Certificado n. 1.050, de
7/12/62. 2) LAVANTAMEN-
TO: A caução somente será
levantada mediante prévia e
expressa autorização do Tri-
bunal de Contas, depois de
cumprido o contrato presente
ou em virtude de rescisão,
legal do mesmo que não de-
corra de culpa da EMPREI-
TEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obri-
ga a dar preferência de ad-
missão, para execução dos ser-
viços a seu cargo, ao pessoal

que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude da decisão liminar do MM. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício, o processamento deste contrato sem o pagamento do citado imposto. E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Presidente

Pela Comercial e Construtora Bandeirante Ltda., OS-VALDO DIAS VASCONCELOS — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. José Clarindo Valente Pinheiro, residente no Palácio do Rádio, 902.

2a. Cândido José Araújo, residente à Av. S. Corrêa, 450.
Datilógrafa: Ana Cleide Moreira Aflalo.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma P.S. OLIVEIRA para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PRÉAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma P.S. OLIVEIRA a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à trav. Antônio Baena n.º 113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 10 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS seu Pre-

sidente, Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Empreiteira é estabelecida com escritório nesta cidade, à Rua Manoel Barrata, n.º 1.093 e está registrada no CREA — 1a. Região, sob n.º 128 e na Junta Comercial do Pará, sob n.º 44/58. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília sob n.º 141, de 8/12/1962, que aprovou a Concorrência Administrativa realizada através da Carta-Convite n.º 16/62 e promovida na forma do disposto pelo art. 48.º, letra b) do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado na forma do art. 7.º do Decreto n.º 628, de 23/2/62, pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros e publicado no D.O.U. de 29/3/1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDA-MENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO:

Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Maranhão. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem a confecção de projeto, incluindo lançamento do greide, curvas horizontais e verticais e cubação do volume de terras, para cento e cinquenta (150) Km.s de estrada. 3) APRESENTAÇÃO: A firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas adotadas para serviços da espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilômetros de serviço concluído, com o visto do chefe do Distrito. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER, respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS

1) PREÇO: A RODOBRAS pagará a EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 5.000,00 por quilômetro. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA, apresentando recibo em cinco vias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS para cada 50 quilômetros de serviços realizado,

mediante a apresentação e aprovação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato. 3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução do serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 105 dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas e deverá ser requerida pela EMPREITEIRA com antecedência no máximo de vinte dias da data inicialmente fixada para conclusão dos trabalhos. Autorizada a prorrogação, a mesma será comunicada a Assistência Jurídica da RODOBRAS imediatamente para efeito de anotação neste contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O Valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 420, de 26-12-61 (verba 4.0.00; 4.1.00; 4.1.01 — Estudos e Projetos — Maranhão, do orçamento analítico da RODOBRAS para 1962) e foi deduzida conforme empenho n.º 2.071, de 10/12/1962.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte, desta cláusula; 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviço de

Assistência Técnica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS, assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) conforme certificado n.º 1.041 expedido em 4-12-1962. 2) LEVANTAMENTO: A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorre de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando conforme ofício que a este acompanha, o prosseguimento do contrato sem o pagamento do citado imposto. E, por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Presidente

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA — Empreiteira
Testemunhas:

1a. Olyton Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel — Belém.

2a. Osvaldo Rodrigues Aires, residente à Pça. da Bandeira, 54.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Afalo.

CONTRATO DE EMPREITA-DA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma P. S. OLIVEIRA, para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma P. S. OLIVEIRA, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 10 dias de dezembro de 1962. 3) **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS seu Presidente, Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade, à Rua Manoel Barata n. 1.093 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 328 e na Junta Comercial do

Pará sob n. 44/58. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 140, de 3 de dezembro de 1962, que aprovou a Concorrência Administrativa realizada através a Carta-Convite n. 15/62 e promovida na forma do disposto pelo art. 48, letra b), do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado na forma do art. 7o. do Decreto n. 628, de 23/2/62, pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros e publicado no D.O.U., de 29/03/1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO:

Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a confecção de projeto, incluindo lançamento do greide, curvas horizontais e verticais e cubação do volume de terras, para 200 (duzentos) Kms. de estrada. 3) **APRESENTAÇÃO:** A firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas adotadas para serviços da espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilômetros de serviço concluído, com o visto do chefe do Distrito.

4) FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do D.N.E.R., respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS

1) PREÇO: A RODOBRAS

pagará a EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 5.000,00 por quilômetro. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA capeando recibo em cinco vias na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, para cada 50 quilômetros de serviços realizados, mediante a apresentação e aprovação da planta respec-

tiva de que trata a cláusula II deste contrato. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço de execução do serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 140 dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeita a registro prévio no Tribunal de Contas e deverá ser requerida pela EMPREITEIRA com antecedência no máximo de 20 dias da data inicialmente fixada para conclusão dos trabalhos. Autorizada a prorrogação, a mesma será comunicada a Assistência Jurídica da RODOBRAS imediatamente para efeito de anotação neste contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O Valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-61 (verba 4.0.00; 4.1.00; 4.1.01 — Estudos e projetos).

Pará do orçamento analítico da RODOBRAS para 1962) e foi deduzida conforme empenho n. 2.072, de 10-12-1962.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte desta cláusula; 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviço de Assistência Téc-

nica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS, assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme certificado n. 1.040, expedido em 4-12-1962. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica

nica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS, assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme certificado n. 1.040, expedido em 4-12-1962. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS o preenchi e do contrato que, depois de assinado, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e remetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) em Belém, 11 de dezembro de 1962.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Clóvis Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel — Belém.

2a. — Osvaldo Rodrigues Aires, residente à Praça da Bandeira n. 54.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Afonso.

RESOLUÇÃO N. 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros, na forma do disposto pelo artigo 7º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a concorrência pública, convocada pelo Edital n. 10/62, para adjudicação de Obras de Arte, compreendendo sondagem geotécnica, projeto e construção de ponte de concreto sobre o rio FEBRÃO, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará;

II — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma "CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A.", com preço global de Cr\$ 30.436.900,00 e prazo de 240 dias;

III — Determinar, em consequência a adjudicação de serviço à referida firma e, consequentemente, o empenho da despesa e a lavratura

do contrato que, depois de assinado, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e remetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) em Belém, 11 de dezembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

Antônio dos Santos Socio

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 142 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe conferem o inciso VII, artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros, na forma do disposto pelo artigo 7º, do Decreto n. 628, de 29.02.1962 e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a concorrência pública, convocada pelo Edital n. 11/62, para adjudicação de Obras de Arte, compreendendo sondagem geotécnica, projeto e construção de ponte de concreto sobre o rio SUCUPIRA, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Maranhão;

II — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma COMERCIAL E-CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., com o preço global de Cr\$ 31.109.200,00 e prazo de 250 dias;

III — Determinar, em consequência, a adjudicação de serviço à referida firma e o empenho da despesa e a lavratura do contrato que, depois de assinado, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e remetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

Antônio dos Santos Socio

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A. para execução de serviços de Obras d'arte especiais na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 11 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Otávio Bitencourt Pires conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade à AV. Presidente Vargas n. 251 e está registrada no CREA — 1ª Região, sob n. 82/A e na Junta Comercial do Pará, sob n. 426/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 142, de 11/12/1962, que aprovou a Concorrência Pública convocada pelo Edital n. 10/62 e Aviso, divulgados no D. O.E., aquêle, edições de 23/11 e 1.12.1962 e este, de 24 a 30/11/1962, conforme processo n. 10140/62 SPVEA-RODOBRAS.

II LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECU-

ÇÃO DOS SERVIÇOS

1) DEIRADA E TRÊCHO:

Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sobre o rio Febrão. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato consistem na sondagem geotécnica, projeto e construções de uma ponte em concreto. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A. B. N. T. e as ordens de serviço expedido pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇO E PAGAMENTOS

1) PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, o preço global de Cr\$ 30.436.900,00 (Trinta Milhões Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Novecentos Cruzeiros. 2) REAJUSTAMENTO: O preço da execução do serviço adjudicado não poderá sofrer reajustamento. 3) FORMA DE PAGAMENTOS: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um a) à avaliação mensal dos serviços executados, não podendo haver mais de duas avaliações sem uma medição; b) à medição provisória ou final dos serviços. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e qua-

renta (240) dias consecutivos a partir do registro deste contrato no Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo será condicionada a Termo Aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento destes caber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — DOTAÇÃO

1) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26.12.1961 (verba 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 06-Obras de arte especiais — PARÁ, do orçamento analítico da RODOBRAS, para 1962), e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 2.973 de 11 de dezembro de 1962.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM REALIZAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contra-

tados 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D. N. E. R. e as ordens de serviços da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá

indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), conforme certificado n. 1052, de 7.12.1962. 2) LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão, legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da rela-

ção fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando conforme ofício n. prosseguimento deste contrato sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Otávio Bittencourt Pires
EMPREITEIRA

Testemunhas:

1a. Cândido José Araújo,
residente à Av. S. Corrêa, 450.

2a. Assinatura ilegível,
residente à Serzedelo 46.

Datilógrafa: — Ana Cleide
Moreira Aflalo.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2.268/62

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza, inclusive, obras na Escola Agrícola de Guajará Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6)

de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 24 — Rondônia; 2 — Escola Agrícola de Guajará-Mirim, despesas de qualquer natureza, inclusive obras — Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA. — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA. — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA. — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CATANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Oton de Melo Lima

ORÇAMENTO **TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1962, para despesas de qualquer natureza, inclusive obras na Escola Agrícola de Guajará Mirim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
BLOCO 2 — SALA DE AULA I				
I — REVESTIMENTO (Conclusão)				
a) Externo	m2	300,4	400,00	120.160,00
b) Azulejos	m2	53,5	1.400,00	74.900,00
c) Rodapés de madeira	m1	101	210,00	21.210,00
d) Rodapé de ladrilho	m1	95,5	320,00	30.560,00
				246.830,00
II — FÔRRO				
a) Fôrro	m2	263	900,00	236.700,00
b) Abas e cimalthas	m1	196,5	150,00	29.475,00
				266.175,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos	m2	168	850,00	159.600,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	63,6	810,00	51.516,00
c) Regularização de pisos	m2	398	250,00	99.500,00
				310.616,00

IV — INSTALAÇÕES					60.000,00
a) Elétrica	Vb	—	—	—	42.000,00
b) Hidráulica	Vb	—	—	—	42.000,00
c) Esgotos	Vb	—	—	—	12.000,00
d) Aparelhos Sanitários	Vb	—	—	—	24.000,00
e) Aparelhos de Iluminação	Vb	—	—	—	180.000,00
V — ESQUADRIAS					117.000,00
a) Externas	m2	45	2.600,00	—	77.050,00
b) Internas	m2	33,5	2.500,00	—	60.000,00
c) Ferragens	Vb	—	—	—	92.150,00
d) Vidros	m2	48,5	1.900,00	—	33.524,00
e) Soleiras e peitoris	m2	11,6	2.890,00	—	379.724,00
VI — PINTURA					24.032,00
a) Externa	m2	300,4	80,00	—	103.626,00
b) Interna	m2	545,4	190,00	—	223.200,00
c) Oleo	m2	498	450,00	—	350.858,00
VII — DIVERSOS					5.580,00
a) Limpeza geral	m2	279	20,00	—	33.600,00
b) Raspagem e enceramento	m2	168	200,00	—	39.180,00
VIII — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO					319.208,00
TOTAL PARCIAL					2.092.591,00
BLOCO 3 — SANITÁRIOS					840,00
I — DESPESAS PRELIMINARES					2.706,00
a) Limpeza do terreno	m2	42	20,00	—	2.166,00
II — MOVIMENTO DE TERRA					4.872,00
a) Escavação	m2	8,2	330,00	—	2.706,00
b) Atérro	m2	5,7	380,00	—	2.166,00
III — ALVENARIA DE PEDRA					34.850,00
a) Fundações	m3	8,2	4.250,00	—	8.466,00
b) Baldramês	m3	1,7	4.980,00	—	43.316,00
IV — CONCRETO SIMPLES					13.665,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	3	4.555,00	—	14.000,00
b) Passeio de proteção	m2	28	500,00	—	27.665,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO					13.560,00
a) Paredes de 0,20m	m2	11,3	1.200,00	—	46.750,00
b) Paredes de 0,15m	m2	55	850,00	—	22.980,00
c) Paredes de 0,10m	m2	38,3	600,00	—	83.290,00
VI — CONCRETO ARMADO					6.670,00
a) Vigas	m3	0,23	29.000,00	—	8.750,00
b) Vergas	m3	0,35	25.000,00	—	15.420,00
VII — COBERTURA					44.850,00
a) Telhado	m2	32,5	1.380,00	—	25.560,00
b) Fôrro	m2	28,4	900,00	—	7.650,00
c) Abas e cimbras	m1	51	150,00	—	78.060,00
VIII — INSTALAÇÕES					14.000,00
a) Elétrica	vb	—	—	—	24.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	—	24.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	—	24.000,00

d) Aparelhos Sanitários	vb	—	—	15.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	5.600,00
				82.600,00
IX — REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	66,3	400,00	26.520,00
b) Interno	m2	51,2	370,00	18.944,00
c) Azulejos	m2	76,3	1.400,00	106.820,00
d) Rodapé de ladrilho	m1	51	320,00	16.320,00
				168.604,00
X — PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	28,4	810,00	23.004,00
b) Regularização de pisos	m2	56,2	250,00	14.050,00
				37.054,00
XI — ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	4,5	2.600,00	11.700,00
b) Internas	m2	11	2.300,00	25.300,00
c) Ferragens	vb	—	—	18.000,00
d) Vidros	m2	3	1.900,00	5.700,00
e) Soleiras e peitoris	m2	1,3	2.890,00	3.757,00
				64.457,00
XII — PINTURA				
a) Cal	m2	66,3	80,00	5.304,00
b) Lavável	m2	117,5	190,00	22.325,00
c) Óleo	m2	59	450,00	26.550,00
				54.179,00
XIII — DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	m2	56,2	20,00	1.124,00
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				119.066,00
Total Parcial	vb	—	—	780.547,00
BLOCO 4 — MUSEU ESCOLAR				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	171	20,00	3.420,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	12,8	330,00	4.224,00
b) Atérro	m3	19,2	380,00	7.296,00
				11.520,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	12,8	4.250,00	54.400,00
b) Baldrame	m3	3,4	4.980,00	16.932,00
				71.332,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	11,8	4.555,00	53.749,00
b) Passeio de proteção	m2	35	500,00	17.500,00
				71.249,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	191	1.200,00	229.200,00
b) Paredes de 0,15m	m2	62,6	850,00	53.210,00
				282.410,00
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vigas, pilares e pestanas	m3	2	29.000,00	58.000,00
b) Vergas	m3	0,2	25.000,00	5.000,00
				63.000,00
VII — COBERTURA				
a) Telhado	m2	155	1.380,00	213.900,00
b) Fôrro	m2	114	900,00	102.600,00
c) Abas e cumalhas	m1	71,6	150,00	10.740,00
				327.240,00

VIII — INSTALAÇÕES

a) Elétrica	vb	—	—	16.000,00
b) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	6.400,00
				22.400,00

IX — REVESTIMENTO

a) Externo	m2	231,6	400,00	92.640,00
b) Interno	m2	271	370,00	100.270,00
c) Rodapé de madeira	m1	63,4	210,00	13.314,00
d) Rodapé de ladrilho	m1	8,2	320,00	2.624,00
				208.848,00

X — PAVIMENTAÇÃO

a) Tacos	m2	96	950,00	91.200,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	15,8	810,00	12.798,00
c) Regularização de pisos	m2	135	250,00	33.750,00
				137.748,00

XI — ESQUADRIAS

a) Externas	m2	41	2.600,00	106.600,00
b) Internas	m2	7,5	2.300,00	17.250,00
c) Ferragens	vb	—	—	32.000,00
d) Vidros	m2	22,4	1.900,00	42.560,00
e) Soleiras e peitoris	m2	5,3	2.890,00	15.317,00
				213.727,00

XII — PINTURA

a) Cal	m2	231	80,00	18.480,00
b) Lavável	m2	271	190,00	51.490,00
c) Óleo	m2	167	450,00	75.150,00
				145.120,00

XIII — DIVERSOS

a) Limpeza Geral	m2	135	20,00	2.700,00
b) Raspagem e enceramento	m2	96	200,00	19.200,00
				21.900,00

XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

	vb	—	—	284.384,00
				1.864.298,00

Total Parcial

BLOCO 5 — DORMITÓRIO

I — SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Limpeza do terreno	m2	500	20,00	10.000,00
-----------------------------	----	-----	-------	-----------

II — MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação	m3	42	330,00	13.860,00
b) Atérro	m3	73,6	380,00	27.968,00
				41.828,00

III — ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações	m3	42	4.250,00	178.500,00
b) Baldrame	m3	10	4.980,00	49.800,00
				228.300,00

IV — CONCRETO SIMPLES

a) Camada impermeabilizadora	m3	36,8	4.555,00	167.624,00
b) Passeio de proteção	m2	92	500,00	46.000,00
				213.624,00

V — ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,20m	m2	394	1.200,00	472.800,00
b) Paredes de 0,15m	m2	101	850,00	85.850,00
c) Paredes de 0,10m	m2	128	600,00	76.800,00
				635.450,00

VI — CONCRETO ARMADO

a) Vigas e pesianas	m3	3	29.000,00	87.000,00
b) Vergas	m3	3	25.000,00	75.000,00
				162.000,00

VII — COBERTURA

a) Telhado	m2	470	1.380,00	648.600,00
b) Tórro	m2	368	900,00	331.200,00
c) Abas e cimalthas	m1	266	150,00	39.900,00

1.019.700,00

VIII — INSTALAÇÕES

a) Elétrica	vb	—	—	50.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	42.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	42.000,00
d) Aparelhos Sanitários	vb	—	—	20.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	19.200,00

173.200,00

IX — REVESTIMENTO (PARTE)

a) Externo	m2	494	400,00	197.600,00
b) Interno	m2	692	370,00	256.040,00

453.640,00

X — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

324.822,00

Total Parcial

3.262.564,00

TOTAL GERAL

8.000.000,00

PROCESSO N. 7.818/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00. (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada a Despesa de Qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de drenagem, retificação e limpeza de igarapés e aterro de baixadas, visando o saneamento dos principais núcleos populacionais do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.24 — Outros serviços; básicos de saneamento; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de drenagem, retificação e limpeza de igarapés e aterros de baixadas, visando o saneamento dos principais núcleos populacionais do Território — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos repre-

sentantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oton de Melo Lima

Pe. Francisco Luppino

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de drenagem, retificação e limpeza de igarapés e atêrro de baixadas, visando o saneamento dos principais núcleos populacionais do Território.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — ATERRO DA RUA JOSÉ DE ALENCAR, ENTRE RUA RIACHUELO E RUA ALMIRANTE BARROSO				
I — DRENAGEM				
a) Escavação para desvio de córrego	m3	12	330,00	3.960,00
b) Escavação para blocos de fundação	m3	13	330,00	4.290,00
c) Alvenaria de pedra para fundação de muro de contenção	m3	8	4.650,00	37.200,00
d) Acamamento em concreto para assentamento dos tubos	m3	0,6	4.650,00	2.790,00
e) Muro de contenção	m3	15,6	4.650,00	72.540,00
f) Tubos de concreto armado com ϕ 1,00 m	U	26	5.500,00	143.000,00
II — ATERRO				
a) Reatêrro do desvio do córrego, e atêrro para obtenção do greide previsto no projeto (programa de 1962) em material selecionado	m3	1750	380,00	665.000,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	71.220,00
T O T A L			Cr\$ 1.000.000,00	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no α 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros, Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José	

Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal

Variável — Diaristas	676.776,20	
Pessoal Fixo	854,80	
Despesas Diversas	500.000,00	1.177.631,00
		Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

PARAENSE TRANSPORTES

AÉREOS, S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCACÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., a comparecerem à sede social, à rua 13 de Maio, n. 228, às dez (10) horas, do dia quinze (15) de dezembro corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Demonstração das situações Técnica e Econômica da Empresa, em face dos aumentos salarial e das taxas cambiais;

b) Aumento do capital;

c) Aumento dos honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1962.

Paraense, Transportes Aéreos, S/A.

A DIRETORIA

(Ext. Dias 12, 13 e 14/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.697

PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITOS

A doutora Léda Horta de Souza Moita, Primeira Pretora do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital, de protesto para ressalva de direitos, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Tecidos Lua S/A, lhe foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível desta Comarca. — Tecidos Lua S/A, estabelecida nesta cidade, à rua 15 de novembro n. 18, vem respeitosamente perante V. Excia, por seu procurador judicial infra firmado (doc. n. 1), com fundamento na lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 e art. 1.197 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 720 e segs do Código Nacional do Processo Civil, expor e requerer o seguinte: 1 — Em data de 27 de dezembro de 1961, a suppte adquiriu de Hernani Dias da Cruz e sua mulher e Armenio Fernandes da Silva Dourado e sua mulher, o terreno edificado com o prédio coletado sob os ns. 674, 676, 680, 682, 684, sito à av. Senador Lemos, nesta capital, esquina da rua Djalma Dutra (onde tem o número 307), tendo sido a escritura lavrada em notas do cartório Condurú, livro 45-A, fls. 145 v., transcrita no Registro de Imóveis do II Ofício, livro 3-Q, fls. 184, sob n. 22.513, em data de 28 de dezembro seguinte (doc. n. 2 junto). 2 — Em data de 18 de dezembro de 1958, os então proprietá-

EDITAIS JUDICIAIS

rios (anteriores aos vendedores aos supptes, acima referidos locaram a M. C. Nunes & Cia, por sete anos, a dependência do número 674, pela avenida Senador Lemos, sentimento (documento n. 3) transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos em data de 21 de Julho de 1960. 3 — Consignava a cláusula 9 do instrumento que os locatários teriam preferência, para a aquisição do imóvel ou, não usando de tal preferência, a locação seria respeitada, até seu final, pelo terceiro adquirente. E a cláusula 7ª permitia expressamente a transferência do contrato a terceiros. 4 — Ora M. M. Juiz, dispõe a lei n. 1.300, ora em vigor, repetindo o art. 1.197 do Código Civil Brasileiro: art. 14. — o novo proprietário é obrigado a respeitar a locação, salvo as exceções do art. 15. § único-havendo contrato escrito em que se ache consignada a cláusula de sua vigência no caso de alienação e conste de registro público, o novo proprietário só poderá rescindir a locação nos casos dos itens I, X e XI do art. 15. É unânime a doutrina, ao ensinar que o registro público referido na lei (quer no Código Civil, quer na lei do inquilinato) é o registro de Imóveis — o registro normal da publicidade imobiliária, como faz corroborar veementemente o decreto n. 4857, em seus arts. 178, IX e 256), redação do dec. 5.308, de 29 02 40). No mesmo sentir é a jurisprudência, a começar pelo Colendo Supremo Tribunal Fe-

deral. Assim sendo, tendo sido celebrado o contrato de locação em 18 de dezembro de 1950 e não tendo sido inscrito no Registro de Imóveis (doc. n. 2), nem constando sua menção da escritura de venda de H Lima & Cia (então proprietários e locadores) a Cruz e Dourado (cartório Condurú, livro 42-A, fls. 64v., em 31-12-59), nem na ulterior de Cruz e Dourado à suppte (supra), não estava a suppte absolutamente obrigada, de nenhuma forma, pelo contrato sob doc. n. 3, que rompido de direito, passando locação a ser negida exclusivamente pela legislação especial em vigor. Citam-se sumariamente os segs. autores em abono desta tese, neles também encontrada farta jurisprudência: Clovis Bevilacqua - Código Civil Comentado, vol. IV, p. 304 ss; Carvalho Santos, Código Civil Interpretado vol. XVII, p. p. 114; Luiz Antonio de Andrade e J. J. Marques-Fº - Locação Predial Urbana, I, pp. 254 ss (O registro do contrato no cartório de títulos e documentos não pode ser oposto ao comprador, pois não supre a exigência legal); Eduardo Espindola Filho - A locação residencial e comercial, 3ª ed. II vol. pp. 961 ss. 5 — Desta forma, MM. Juiz, tendo caído a locação sob o domínio da legislação especial do inquilinato, roto completamente o contrato anterior, a cláusula 7ª deste e sua 9ª perdem totalmente o vigor não existem, não obrigam ninguém. Ora, como consigne a primeira 7ª que a supda.

poderá, sem licença prévia da locadora, ceder a locação a terceiros e negociar, assim, seu ponto comercial, vem a suppte fazer o presente protesto para ressalva de seus direitos, opondo-se terminantemente a tal possibilidade, pois aqui prevalece o art. 2º da lei n. 1.300: a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento por escrito do locador. Relewa mais que a suppte vai notificar a locataria para desocupação do imóvel, no prazo legal, pois do mesmo necessita para uso próprio (lei 1.300, art. 15), nenhuma valia tendo a cláusula 9ª, pela falta de inscrição regular e tempestiva no Registro de Imóveis. 6 - Requer, pois, a suppte se digne V. Excia. seja notificada a firma M. C. Nunes & Cia, no local indicado, por seu socio Antonio da Silva ou outro, do inteiro teor deste protesto e da intenção expressa da suppte, sendo também feita publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e uma vez na imprensa comum para que fiquem perfeitamente alertados quaisquer terceiros interessados no assunto. 7 - Termos em que, dando a esta o valor de... Cr\$ 3.000,00 (renda mensal de um ano, cf. contrato junto) e pedindo sejam entregues os autos à suppte, independentemente de traslado (art. 723 do C. P. C.), espera deferimento. Belém, 22 de novembro de 1962. P. p. Orlando Bitar. Estava selada. Ao dr. 1º Pretor do Cível - Em 22-11-62. Miranda. (despacho) - D. A. Como requer. Belém, 26-11-972. (a) - Léda

Moita. Estava a taxa judiciária. Ao escrivão do 2º ofício. Em 26-11-62. Miranda. Ficam pelo presente notificados do presente protesto todos os terceiros interessados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, n.º lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de novembro de 1962.

assinatura ilegível

(T. 5987 11/12/62)

COMARCA DE SANTAREM Concordata preventiva de Francisco Carneiro

AVISO AOS INTERESSADOS

João Carneiro de Freitas, Comissário da Concordata de Francisco Carneiro, avisa a todos os interessados que se acha à disposição dos mesmos diariamente, das 14 às 17 horas, à R. João Pessoa, n. 209

João Carneiro de Freitas

Comissário

(T. 5990 3/12/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da comarca da Ponta de Pedras, em que são partes como apelantes: — Antonio Noronha Mendes e sua mulher e Jerônimo Noronha Mendes e sua mulher, e apelado Leão Martins Tavares e sua mulher D. Juraci Moraes Tavares, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAL

Pelo presente fica notificado José Fernandes de Souza Carvalho, para ciência de que foi protocolada nesta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número 1ª JCF-1345/62, em que é reclamante Odilaci Cunha Miranda, pleitando aviso prévio, indenização, férias, gratificação de Natal, de remunerado e horas extras, no valor de Cento e Quarenta e Três Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Primeira Junta, em sua sede a avenida Nazaré, número duzentos, no dia três de ja-

neiro de sessenta e três, às catorze horas, quando será instruído e julgado a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de dezembro de 1962.

Machado Coêlho
Chefe de Secretaria

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte de José Itamar dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Lomas Valentinas, n.º 905, foi requerida a citação de sua mulher Maria Tereza del Castillo dos Santos, brasileira, professora normalista, residente e domiciliada em Macaná, Território Federal do Amapá, desconhecendo o requerente seu endereço, embora saiba que a mesma exerce as funções de professora na Divisão de Educação daquela cidade, para que a mesma dentro do prazo de 30 dias, fixado no presente, responda neste Juízo, expediente do escrivão que este subscreeve e que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, os termos da Ação de Desquite Litigioso que lhe move o requerente em virtude de haver a requerida, sem motivo justificado, abandonado o lar conjugal, naquela época fixado à Vila Onerária — Serra do Navio — Amapá, isto há cerca de 3 anos, recusando-se desde então, terminantemente a voltar para a companhia do mesmo, apesar da insistência deste nesse sentido, fugindo desse modo para lugar incerto e não sabido, e do que consta ao Suplicante, tê-lo para viver maritalmente com outro homem cometendo assim adultério, não tendo o suplicante concorrido para essa quebra de fidelidade conjugal, o que lhe dá margem para propor o desquite, amparado no parágrafo único do art. 319 e com base nos itens I e IV, do Artigo 317, do Código Civil, requerendo desde logo a separação de corpos. Declarando, ainda, em sua inicial o requerente, que o casal possui 2 filhos e nunca constituiu patrimônio, ao mesmo tempo requerendo redução do dote, que vinha sendo feito em seus vencimentos a favor da requerida e seus filhos, o que lhe foi deferido, fixada a atual pensão em Cr\$ 7.000,00. E em virtude do despacho proferido, fica pelo presente a requerida citada para dentro do dito prazo, contestar a ação proposta, sob pena de reve-

lia, confissão e demais coninações legais e finalmente julgada a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação dos desquitandos, condenada a requerida no pagamento das custas, honorários de advogado, peritagem ainda o direito de usar o nome do requerido e a guarda dos filhos menores, e sem qualquer pensão alimentícia. Ficando, pelo presente, desde logo intimada a requerida para assistir aos termos da audiência de conciliação, a ser realizada dez (10) dias após o término do prazo ora estipulado, de 30 dias. O que cumpria. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1962. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício de Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscreevo.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7ª) Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

(Dia 12-12-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Durval Mendes Montenegro e Marlene Rodrigues Gomes, ele solt. nat. de Portugal, filho de Alfredo Corrêa Montenegro e Inocência Soares Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Higino Barbosa Gomes, e Elvira Rodrigues Gomes, res. n.º cidade: — Renato Almeida Corrêa dos Santos e Raimunda Oliveira Lima Gouvea, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Reinaldo Everton Gouvea e Raimunda Orlandina Lima Gouvea, res. n.º cidade: ele solt. nat. do Amazonas comerciário, filho e José Corrêa dos Santos e Rosa Almeida dos Santos, res. n.º cidade: — Eduardo Americo Rocha das Seixas Duarte e Maria José Ribeiro de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório filho de Oscar Moreira de Seixas Duarte e Cecília Rocha de Seixas Duarte, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Maria Ribeiro de Figueiredo, res. n.º cidade: — Ednilson Rodrigues Cardoso e Lourdes da Silva Aguiar, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Araújo de Aguiar e Maria José da Silva Aguiar, res. n.º cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

(Dias 6 e 7/12/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Manoel dos Santos e Maria da Conceição Maia de Brito, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Floriano Manoel dos Santos e Hosannah Tavares dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Silvestre Juliano de Brito e Otavia Maia de Brito, res. n.º cidade. Raimundo Andrade Filho e Maria Odete Rodrigues Montenegro, ele solt. nat. do Pará, professor, filho de Raimundo Andrade e Antônia Lones de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Armando de Menezes Montenegro e Maria Altair Rodrigues Montenegro, res. n.º cidade. Braz José Basílio e Joana de Souza Barleta, ele solt. nat. de Santa Catarina, militar, filho de José Manoel Basílio e Itelvina Antonia de Jesus, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Vicente Antonio Barleta e Maria Alves de Souza, res. n.º cidade. Manoel Alberto Borges de Carvalho e Maria de Nazaré do Espírito Santo Reis, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Crespo de Carvalho e Gilberta Borges de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo Gonçalves dos Reis e Maria do Espírito Santo Reis, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5985 — 6 e 13-12-62)

- ANUNCIOS -

RÁDIO MARAJOARA, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à sede social, na Trav. Campos Sales n. 206 no dia 22 de dezembro de 1962, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a renúncia do Diretor-Presidente e proceder à eleição do seu substituto, na forma dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Milton Trindade, Diretor-Presidente em exercício.

(Ext dias 11, 12 e 13/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 2.295

ACÓRDÃO N. 8345

Recurso n. 2919 - Proc. 3184/62

EMENTA: — Nulidade de votação — Somente deve ser anulada a votação de uma seção quando comprovada a fraude.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da trigésima quarta (34a.) Junta Eleitoral (Belém), em que é recorrente, — o Partido Trabalhista Brasileiro e recorridos, — a dita Junta e a União Democrática Nacional. Objeto do recurso: nulidade da votação da 23a. seção eleitoral de Marabá.

Da decisão que despresou a impugnação contra a validade da votação contida na urna da 23a. seção eleitoral do município de Marabá e que funcionou à rua Lauro Sodré n. 287, apurada perante a 34a. Junta Apuradora, sediada nesta capital (Belém), recorreu tempestivamente, o Partido Trabalhista Brasileiro que pleiteia a sua nulidade, sob o fundamento de ter ocorrido fraude durante a votação.

O recorrente instruiu o recurso com os seguintes documentos: — protesto levado a efeito perante a Mesa Receptora de votos durante a votação; cópia fotostática de um título ainda em branco e assinado pelo Juiz Eleitoral e respectivo eleitor e de um processo de reclamação eleitoral dirigido contra o presidente da 23a. seção de Marabá, que não admitiu o protesto apresentado durante a votação sob a alegação de ter exercido o direito do voto grande número de eleitores indevidamente inscritos.

Contraminutando o recurso pela União Democrática Nacional (autos fls. 14), disse em suma, que a fraude de que cogita o recorrente, não ficou comprovada dos autos e que méras irregularidades não podem ocasionar a nulidade de toda a votação contida numa urna. Que não ficou demonstrado tivesse votado

na referida seção eleitoral nenhum eleitor portador de título falso e nem em duplicata ou em branco. Com as razões trouxe para os autos, duas certidões passadas pelo secretário da Junta Apuradora, a saber: — uma certificando que o partido recorrente em outras seções do mesmo município fez idêntica impugnação, deixando de recorrer da decisão e a outra referente à verificação e conferência dos títulos impugnados sob a alegação de terem havido irregularidades no alistamento, títulos que foram encontrados normais por parte da dita Junta.

Trazido para os autos a certidão do trecho da ata pertinente à impugnação e ao recurso interposto logo após a mesma, manteve o doutor Presidente da Junta a decisão recorrida, entendendo preclusa a matéria ventilada ao recurso.

Assim, vieram os autos a esta Superior Instância onde solicitada a juntada da ata dos trabalhos eleitorais, recebeu o processo o parecer do doutor Procurador Regional Eleitoral, que opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmando-se, assim, a decisão recorrida, por entender preclusa a matéria, que, destarte, deve ser despresada.

A matéria pertinente ao recurso interposto e ao examinado se resume no seguinte: a) — Alegação de haver votado na 23a. seção eleitoral de Marabá eleitores indevidamente inscritos e, acarretando tal fato, fraude à votação.

Entretanto, como bem o salientou o doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. às irregularidades arguidas no alistamento eleitoral do Município de Marabá, deveriam ter sido arguidas no tempo devido e por meio do recurso próprio, efetivamente o § 2.º do art. 1.º da lei 2.550, de 25 de julho de 1955, que dos despachos de in-

deferimento ou deferimento de inscrições eleitorais, cabe recurso no prazo de três dias. Ora, si a lei deu recurso específico para o caso do deferimento ou indeferimento das inscrições, é claro que a parte só poderá usá-lo no momento próprio. Não mais o fazendo e deixando decorrer o prazo para o recurso interpô-lo não mais o poderá fazer por ter recorrido a preclusão.

No tocante à fraude, também nenhuma razão assiste ao recorrente que não a provou, como lhe competia fazer e através os meios que poderia indicar à Junta ou a este colendo Tribunal. Não tendo demonstrado tivesse exercitado na dita seção o direito de voto, nenhum eleitor irregularmente inscrito, claro é que a nulidade não poderia ter sido aceita pela Junta Apuradora. Assim sendo, não ocorrendo no caso sob-judice nenhuma das modalidades constantes do disposto no art. 48 da lei 2550, de 25 de julho de 1955, nenhuma nulidade existil que pudesse ser reconhecida.

Ante o exposto:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto tempestivamente, para lhe negar provimento, confirmado, assim, a decisão recorrida. Decidem, outrossim, face à verificação do documento de fls. 4 dos autos, que constitui infração à lei eleitoral vigente, ordenar a remessa de cópia desta e dos documentos necessários para o doutor Procurador Regional Eleitoral proceda como de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator, Sousa Moura, Olavo Nunes, Reynaldo Xerfan, Eui presente, Edgar Lassance Cunha Proc. Reg.